



793

1º. ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20180601 - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017121302-ADM – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER À NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EXERCÍCIO 2018;

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO LADO, A EMPRESA COMERCIAL PINHEIRO DE PETROLEO LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

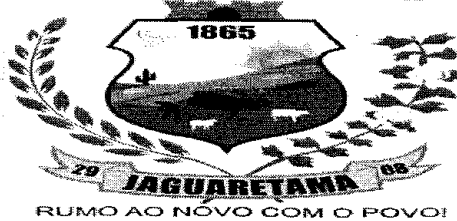
O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.285.246/0001-73, com sede na Rua Tristão Gonçalves, 185, Centro, Jaguaretama-CE, CEP 63.480-000, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, representada pela Sra. FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Secretário do Fundo Municipal de Saúde, portador do CPF nº 786.663.503-00, residente na Av. Manoel Lemos, 1095 e de outro lado a firma COMERCIAL PINHEIRO DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.544.293/0001-91, estabelecida à Rua Tristão Gonçalves nº 100, Centro, Jaguaretama-CE, CEP: 63480-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RACHEL PINHEIRO CUNHA, residente em Jaguaretama-CE, CEP 63480-000, portador do(a) CPF 668.588.013-91, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato firmado entre a empresa e a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, decorrente de processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017121302-ADM** e em conformidade com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



794
f

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO CONTRATUAL

2.1 – O objeto contratual pertinente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2018011401 ADM**, através do presente termo aditivo, teve os seus valores unitários por itens revisados e acrescidos, passando a ter os seguintes valores, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VLR. UNIT. ANTERIOR	VLR. UNIT. REALINHADO	DIFERENÇA R\$	QUANT. LITROS (saldo)	VALOR DO ADITIVO
01	GASOLINA COMUIM	LT	R\$ 4,35	R\$ 4,69	R\$ 0,34	R\$ 51.394,395	R\$ 17.474,09
Valor total R\$: 17.474,09 (dezessete mil, quatrocentos e setenta quatro reais e nove centavos)							

O novo valor dos produtos pactuados através da Revisão Contratual para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Financeiro do Contrato, passa a vigorar a partir da data de assinatura deste aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

3.1 – Com fundamento no Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato e na Teoria da Imprevisão foi feita a revisão contratual em questão, através da Recomposição ou Realinhamento de Preços para restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, direito tanto do Contratante como do Contratado, consagrado na Constituição Federal e reforçado na Lei de Licitações, em seu art.58, parágrafo primeiro, que diz: **“As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado”**. O parágrafo segundo desse mesmo artigo reitera o princípio do equilíbrio econômico financeiro ao afirmar que **“as cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual”**.

O Contratado requereu a recomposição de preços comprovando o seu direito de obtê-la, através de documento que foi acostado aos autos deste Processo.

O ilustre Cons. Antônio Roque Citadini, do T.C. E/SP, diz que:

“A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente contratado é assegurado de forma a viabilizar a execução sem favorecimentos, mas, igualmente, sem que a Administração Pública se beneficie de alterações contratuais ou mudança na política econômica e fiscal, que demonstradamente representem aumento de custos ao contratado. Portanto, se faz necessária à efetiva demonstração, para cada caso, dos encargos que promoveram o desequilíbrio econômico-financeiro” (DOE/SP, DE 29/04/97, P. 18).

www.jaguaratama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaratama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



795

f

O Ministro Bento José Bugarin, do T.C.U, nesse sentido, possui o posicionamento inframencionado:

"A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente oneroso os encargos do contrato, quando claramente demonstradas, autorizam a revisão do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhido pelo Decreto-lei no 2.300/86 e pela atual Lei no 8.666/93."(BDA Nº 12/96, dez./96, p.834).

Ante o exposto fica caracterizada a revisão contratual para o restabelecimento do Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem acordados, as partes firmam presentes aditivos contratuais em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Jaguaretama - Ceará, 13 de Julho de 2018.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

COMERCIAL PINHEIRO DE PETROLEO
LTDA
Rachel Pinheiro Cunha
CONTRATADA

Testemunhas:

1-

CPF: 53472273368

2-

CPF: 636.284.223-53